

Parecer Homologado (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2005.
Portaria MEC nº 1.813, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2005.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Brasiliense de Educação e Cultura		UF: DF
ASSUNTO: Autorização para oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, nos termos do § 1º do artigo 7º da Resolução CNE/CP nº 2/97, a ser ministrado pela Faculdade Católica do Tocantins (FACTO), com sede na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.009696/2003-96		
SAPIEnS Nº: 20031006260		
PARECER CNE/CES Nº: 99/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2005

I – RELATÓRIO

A União Brasiliense de Educação e Cultura, mantenedora da Faculdade Católica do Tocantins (FACTO), solicitou ao Ministério da Educação (MEC), em 26/8/2003, nos termos do § 1º do artigo 7º da Resolução CNE/CP nº 2/97, autorização para oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as quatro séries finais do ensino fundamental, para o ensino médio e para a educação profissional de nível médio, a ser oferecido pela FACTO em sua sede, na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins.

Sobre a oferta desses Programas Especiais, a Resolução CNE/CP nº 2/97 estabelece que:

Art. 7º O programa a que se refere esta Resolução poderá ser oferecido independentemente de autorização prévia, por universidades e por instituições de ensino superior que ministrem cursos reconhecidos de licenciatura nas disciplinas pretendidas, em articulação com estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissional onde terá lugar o desenvolvimento da parte prática do programa.

§ 1º Outras instituições de ensino superior que pretendam oferecer, pela primeira vez, o programa especial nos termos desta Portaria (sic) deverão proceder à solicitação da autorização ao MEC, para posterior análise do CNE, garantida a comprovação, dentre outras, do corpo docente qualificado.

A FACTO, credenciada pela Portaria MEC nº 1.650/2003, oferece o curso de Administração, estando também autorizada a oferecer o Curso Normal Superior, devendo, portanto, enquadrar-se nos termos do § 1º transcrito acima.

A mantenedora cumpriu as exigências referentes à regularidade fiscal e parafiscal, fixadas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

O Relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC informa que o

Departamento de Supervisão do Ensino Superior (DESUP) designou Comissão de Avaliação, constituída pelas professoras Eva Lizety Ribes, da Fundação Universidade do Rio Grande, e Solange Pino de Barros Coelho, da Universidade Federal de Pelotas, para avaliar as condições existentes na Instituição com vistas à oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes.

Após a visita à instituição, a Comissão emitiu Relatório em 25/6/2004, recomendando a autorização pleiteada.

Do Relatório da Comissão, destacam-se os seguintes aspectos:

(1) A Organização Didático-Pedagógica atende à Resolução CNE/CP nº 2/97 e ao Parecer CNE/CP nº 4/97, que a fundamenta.

(2) O Corpo Docente apresentado para o Programa Especial é composto de 7 professores, dos quais 2 são doutores e 5, mestres.

(3) A coordenação do Programa será exercida por docente com formação adequada e titulação de Mestre em Educação, com experiência acadêmica e administrativa.

Ao concluir o Relatório, a Comissão apresentou um quadro resumo da análise, indicando que todos os aspectos essenciais e complementares das dimensões Contexto Institucional, Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações foram plenamente atendidos, à exceção dos quesitos complementares referentes aos periódicos e à informatização da biblioteca. Em função disto, os aspectos complementares da dimensão Instalações foram atendidos em aproximadamente 78%. A comissão informou que o projeto de informatização do acervo bibliográfico ainda estava se iniciando e recomendou a assinatura de periódicos na área da Educação. Ainda segundo a comissão, a FACTO funciona provisoriamente no prédio do Colégio Marista de Palmas, situado na Quadra 110 Sul, Alameda 23, Lotes 2 e 4, e que a primeira etapa da obra de construção de seu *campus* deverá ser concluída no primeiro semestre de 2005.

A Coordenação de Formação de Professores (FORPROF/DESUP/SESu/MEC) reiterou a recomendação da Comissão de Avaliação por meio do Relatório SESu/DESUP/FORPROF nº 4/2004.

Este Relator considera que, nos termos do § 1º do artigo 7º da Resolução CNE/CP nº 2/97, estão garantidas as condições adequadas para a oferta do Programa Especial, incluindo a qualificação do Corpo Docente, e segue a Comissão de Avaliação em sua recomendação sobre a assinatura de periódicos na área da Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente à autorização para a oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as quatro séries finais do ensino fundamental, para o ensino médio e para a educação profissional de nível médio, a ser oferecido pela Faculdade Católica do Tocantins em sua sede, na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Brasília (DF), 6 de abril de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente